



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 269/2017  
Data: 23 05 2017  
Ass. [assinatura]

| Câmara de Vereadores |              |
|----------------------|--------------|
| Fl.                  | Rubrica      |
| 01                   | [assinatura] |

Of. Gab. n.º 310/2017

Serafina Corrêa, RS, 22 de maio de 2017.

Sua Excelência

Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS.

**Assunto: Projeto de Lei n.º 046/2017.**

A Prefeita Municipal de Serafina – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei n.º 046/2017, que ***“Institui o sistema municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no município de Serafina Corrêa / RS – SIM.”***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

[assinatura]  
Maria Amélia Arroque Gheller,  
**Prefeita Municipal.**



|                                                                               |         |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Câmara de Vereadores                                                          |         |
| Fl. 02                                                                        | Rubrica |
| ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA. |         |
| EM 19/5/17                                                                    |         |
| Assessor Jurídico - OAB/RS 106058                                             |         |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 269/2017

Data: 23/05/17

**PROJETO DE LEI N.º 46, DE 10 DE MAIO DE 2017.**

***Institui o sistema municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no município de Serafina Corrêa / RS – SIM.***

Art. 1º Fica instituído no Município de Serafina Corrêa o Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal – SIM.

Parágrafo Único. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 7.889/89, Lei Federal nº 9.712/1998, Decreto Federal nº 5.741/2006, Decreto Federal nº 7.216/2010, nº 8.445/2015 e nº 8.471/215, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º A responsabilidade pela Inspeção dos Produtos de Origem Animal será da equipe técnica da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, por meio do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que poderá se assessorar de outros profissionais e entidades, da Secretaria Estadual da Agricultura Pecuária e Agronegócio (SEAPA), do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), mediante a realização de convênios.

§ 1º A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção *ante e post mortem* dos animais e das carcaças.

§ 2º Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará por meio de visitas rotineiras ou eventuais dos inspetores, exceto nos momentos do abate de animais, previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º A inspeção sanitária se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal, para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de produtos de origem animal;

II – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, quando o Sistema de Inspeção Municipal – SIM identificar causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial, deverá notificar formalmente a Inspetoria de Defesa Agropecuária de Serafina Corrêa/RS

Art. 3º A criação do Sistema de Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal visa oferecer um processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio de Serafina Corrêa.

Art. 4º Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 269/2017

Data: 23/05/17

**PROJETO DE LEI N.º 46, DE 10 DE MAIO DE 2017.**

Art. 5º A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Art. 6º Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo Único. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio e da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 7º Para o processo de obtenção do Registro, junto ao SIM, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

I – Liberação das instalações pelo SIM, mediante aprovação de projeto e vistoria, precedida de vistoria prévia para aprovação de local e terreno, devendo ser encaminhados os seguintes documentos:

a) Requerimento assinado pelo representante legal da empresa ao Secretário da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, solicitando vistoria prévia do local e terreno;

b) Laudo de inspeção prévia do local e terreno assinado pelo veterinário do S.I.M;

c) Requerimento solicitando aprovação do Projeto, acompanhado de;

1) Memorial Econômico sanitário do estabelecimento;

2) Memorial Descritivo da construção, assinado por Engenheiro ou

Arquiteto;

3) Plantas de situação e localização;

4) Planta Baixa de todos os prédios e pavimentos;

5) Planta de fachada e cortes longitudinais e transversais;

6) Planta hidrossanitária;

7) Layout de equipamentos.

II – Apresentação do "croqui" dos rótulos, juntamente com o Memorial Descritivo do Processo de Fabricação dos produtos, Descrição da rotulagem para cada produto, para sua aprovação;

III – Encaminhar os seguintes documentos:

a) Requerimento ao Secretário da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, solicitando o registro do estabelecimento junto ao SIM;

b) Documentação do Responsável Legal (RG e CPF)

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do estabelecimento;

d) Alvará de Localização e/ou Alvará de Licença;

e) Licenciamento ambiental;

f) Contrato de Recolhimento de resíduos se for o caso;

g) Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;

h) CNPJ ou inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;



|                      |         |
|----------------------|---------|
| Câmara de Vereadores |         |
| Fl. 04               | Rubrica |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 269/2017  
Data: 23/05/17

## PROJETO DE LEI N.º 46, DE 10 DE MAIO DE 2017.

i) Laudo Original de análise de água, sendo que a coleta das amostras deve ser realizada ou acompanhada pelo SIM, para atestar:

1) Análise físico-química: pH, cloretos, sólidos totais, dureza total, matéria orgânica e turbidez;

2) Análise microbiológica: coliformes totais e fecais.

Parágrafo Único – Mesmo que o resultado da análise seja conforme, o SIM pode, de acordo com as circunstâncias locais, exigir o tratamento da água.

Art. 8º O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal, e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Art. 9º A embalagem dos alimentos de consumo humano de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas na legislação pertinente.

Art. 10 Os produtos deverão ser armazenados e transportados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 11 A matéria-prima, os produtos e os subprodutos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas do Governo Federal e Estadual.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Agronegócio de Serafina Corrêa/RS assegurar a dotação orçamentária anual, para a operacionalização do Sistema Municipal de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal de Serafina Corrêa/RS – SIM.

Art. 13 A regulamentação específica será feita por Decreto, em conformidade com a presente Lei.

Art. 14 Fica revogada a Lei Municipal nº 2.596, de 03 de setembro de 2009.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 10 de maio de 2017, 56ª da Emancipação.

  
Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeita Municipal



| Câmara de Vereadores |         |
|----------------------|---------|
| Fl.                  | Rubrica |
| 05                   |         |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 269/2017

Data: 23/05/17

Ass. [Assinatura]

## PROJETO DE LEI N.º 46, DE 10 DE MAIO DE 2017.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei que  
***“Institui o sistema municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no município de Serafina Corrêa / RS – SIM.”***

O presente projeto de lei tem como objetivo implantar o Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal, uma vez que a Lei Municipal nº 2596/2009 e o Decreto Municipal regulamentador nº 56/2010 previa a inspeção tanto animal quanto vegetal e precisava de atualizações para adequação conforme exigências do RIISPOA e CISPOA, legislações federais e estaduais.

Em vista da decorrência do tempo e atualizações legislativas, a antiga legislação precisou passar por readequações para viabilizar o serviço.

Dessa forma, tendo em vista o interesse público envolvido, encaminha-se o presente projeto de lei e solicita-se sua tramitação em regime de urgência. Para tanto, conta-se com o parecer favorável, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 10 de maio de 2017.

[Assinatura]  
Maria Amélia Arroque Gheller  
Prefeita Municipal

[Assinatura]